

Registrado sob no
a fls. 94 do livro propostos
8.12.51 *delegado*



= LEI Nº 95 =

Autoriza a Prefeitura a assinar contratos

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sancio-
no a seguinte lei:-

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o
Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio de qualquer de
suas Secretarias ou Repartição competente, a execução de obras pú-
blicas neste município, como sejam:- construção, reconstrução, re-
paros ou reformas de prédios, pontes, estradas e quaisquer outras
de interesse do município, podendo o Prefeito assumir os compromi-
sos para execução de tais obras e assinar os contratos com as cláu-
sulas de estilo e as mais que forem ajustadas.

Art. 2º - Consideram-se ratificados quaisquer contratos por
ventura já firmados pela municipalidade, no corrente ano, para exe-
cução de obras públicas compreendidas nos dispositivos do artigo
anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento
e execução desta pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão in-
teiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos vinte
e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um.

- Prefeito Municipal -